

Processo N.º 57/CG/14

Relatório

de

**Verificação Interna da
Conta de Gerência do
Laboratório de Engenharia
Civil de Cabo Verde**

2014



ÍNDICE

I.	ENQUADRAMENTO	4
II.	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	5
III.	HISTORIAL	5
IV.	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	6
V.	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	6
VI.	APRECIÇÃO DA CONTA.....	7
6.1	CONFORMIDADE DA REMESSA DA CONTA.....	7
6.2	REVISÃO ANALÍTICA.....	8
6.2.1	<i>Análise da coerência da demonstração numérica</i>	<i>8</i>
6.2.1.1	<i>Verificação dos saldos de gerência</i>	<i>8</i>
6.2.1.2	VERIFICAÇÃO DOS VALORES A DÉBITO E A CRÉDITO	8
6.2.1.2.1	DOS VALORES A DÉBITO	10
6.2.1.2.2	DOS VALORES A CRÉDITO	11
6.2.2	VERIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA ÓTICA ORÇAMENTAL	13
6.2.2.1	ANÁLISE ORÇAMENTAL DAS RECEITAS:	13
6.2.2.2	ANÁLISE ORÇAMENTAL DAS DESPESAS:	14
6.3	ANÁLISE DA REGULARIDADE E LEGALIDADE	15
6.3.1	CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS E NÃO SUBMETIDOS AO VISTO PRÉVIO DO TCCV.....	15
6.3.2	PAGAMENTO DE ALMOÇOS	16
6.3.3	ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS DE CUSTO:	17
VII.	CONCLUSÕES.....	17
VIII.	RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	18
IX.	EMOLUMENTOS	18
X.	DECISÃO	19

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I - Historial CG	5
Quadro II - Identificação dos Responsáveis.....	6
Quadro III - Demonstração Numérica	9
Quadro IV – Estrutura e execução das receitas.....	13
Quadro V- Estrutura e execução orçamental das despesas	14
Quadro VI- Estrutura de despesas por capítulo orçamental.....	14

RELAÇÃO DAS SIGLAS

BO	<i>Boletim Oficial</i>
BCA	Banco Comercial do Atlântico
CG	Conta de Gerência
DL	Decreto Lei
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	Imposto Único sobre os Rendimentos
LEC	Laboratório de Engenharia Civil
PNCP	Plano Nacional de Contabilidade Pública
SATC	Serviços de Apoio do Tribunal de Contas
TCCV	Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	Verificação Interna de Contas

I. ENQUADRAMENTO

O presente projeto de relatório consubstancia o resultado da Verificação Interna de Conta realizada à conta de gerência de 2014 do Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde, adiante designada de LEC, em cumprimento do Plano Anual de Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde para o ano 2020, aprovado através da Deliberação nº 1/2020 de 11 de março de 2020 e alterado pela Deliberação nº 2/2020, de 31 de julho.

A verificação da conta foi desenvolvida em conformidade com o nº 1 do art.º 1 do Decreto-lei nº 33/89, de 3 de junho¹, conjuntamente com o artigo 15º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho², visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para além dessa análise, procedeu-se, ainda, à apreciação da execução e alteração orçamental e bem como das demonstrações financeiras.

1.1. Caraterização da entidade

O LEC - Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde, criado através da Resolução nº 99/2001, de 24 de Dezembro, cujos estatutos foram aprovados através do Decreto Regulamentar n.º 11/2001³, de 24 de dezembro, é nos termos do art.º 1.º do mesmo, um Instituto Público dotado de personalidade coletiva pública e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Encontra-se sob a superintendência do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas.

Nos termos do art.º 3.º da Resolução n.º 99/2001, de 24 de dezembro, tem como objetivo a investigação científica e técnica nas áreas abrangidas pela engenharia civil. Poderá ainda, com autorização da entidade que sobre ele exerça superintendência dedicar-se direta ou indiretamente a outras atividades.

O Laboratório de Engenharia Civil dispõe dos seguintes órgãos: O Presidente que é o órgão executivo singular; **O Conselho de Administração** que é o órgão deliberativo colegial, composto pelo Presidente do LEC e por mais dois membros nomeados nos termos da lei; e o

¹ Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

² Revogada pela Lei nº 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

³ Aprova os Estatutos do LEC. Embora não aplicável à CG de 2011, importa realçar que o LEC foi extinto como Instituto Público e criado simultaneamente o Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde – E.P.E pelo Decreto-Lei nº 31/2014 de 27 de junho, deixando assim de ser um Instituto Público para ser uma Empresa Pública.

Conselho Consultivo que é o órgão consultivo, cujas competências estão previstas nos artigos 8º, 11º e 14º dos seus estatutos.

Compete ainda, e de entre outras competências, ao Conselho de Administração, “...aprovar e submeter as contas ao Tribunal de Contas” nos termos da alínea e) do art.º 11º do Decreto Regulamentar n.º 11/2001, de 24 de dezembro.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II, Capítulo 3 - Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26) e todos os requisitos neles foram observados, conforme os procedimentos definidos no capítulo 4 ponto 4.3.2 (páginas 97 a 110 do Manual).

III. HISTORIAL

O quadro abaixo reflete a situação das contas da LEC até a presente data da elaboração do anteprojeto de relatório:

Quadro I - Historial CG⁴

Conta de gerência	Ano	Responsáveis	Entrada no TCCV	Estado
Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde	2011	António Gonçalves	17/07/2012	Julgadas
	2012	Manuel dos Santos António Fonseca	01/07/2013	
	2013	Jair Rodrigues Edson Andrade José Varela	30/06/2014	Homologada
LEC - E. P. E	2018	Carla Martins	31/05/2019	Autuadas
	2019		24/08/2020	
	2020	Sem registo de entrada no TCCV		

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do TCCV

As contas de gerência dos anos de 2011 e 2012 foram julgadas, através do acórdão n.º 31/2017, com as seguintes decisões do plenário:

“Os SATC não apontaram nenhum facto relacionado com pagamento de despesas e que pudesse indiciar a existência de ilícito financeiro. Nestes termos, julgar quites para com as Finanças Públicas os responsáveis no que toca a gestão financeira da instituição durante os anos de 2011 e 2012”.

⁴ Não foi encontrado registo de contas de gerências anteriores a 2011, na base de dados da Secretaria do TCCV.

A Conta de gerência do ano de 2013 foi homologada, conforme o Relatório n.º 166/2019, de 4 de julho, aprovado em conferência da 2ª secção.

O Decreto Lei n.º 31/2014, de 27 de junho, extinguiu o Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde e criou a Entidade Pública Empresarial, denominado “Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde – E. P.E”, também designada por “LEC – E. P.E”. Assim sendo, as contas de gerência dos anos de 2015 a 2017 estiveram fora da jurisdição do TCCV com base na Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na gerência de 01/01 a 31/12 de 2014, os responsáveis pela elaboração e prestação de contas do LEC-Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde, encontram-se devidamente identificados e conforme o quadro abaixo:

Quadro II - Identificação dos Responsáveis

Cargo/Função	Nome	Dados de contacto	Período Gerência
PCA	Jair da Graça Rodrigues	jair.rodrigues@gov.cv	01/01 a 31/12/2014
Administrador Executivo	Edson Barbosa Andrade	edson.barbosa@lec.gov.cv	
Administradora Executiva	José Horácio Varela	jose.h.varela@lec.gov.cv	

Fonte: Estatutos e Modelo 16 – Relação Nominal dos Responsáveis (fl. 43 dos autos)

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no n.º 1, do art.º 29.º e 34.º do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de Junho, conjugado com o artigo n.º 21.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, o Juiz Relator procedeu-se à citação dos responsáveis, no processo nº 57/CG/2015 da CG 2014 do LEC⁵, para, querendo, contestar os factos que lhe imputa, juntar documentos e requerer o que tiver por conveniente, na prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da receção dos mandados n.º 688, 689 e 670/2016, de 22 de dezembro⁶.

Todos os responsáveis responderam a citação dentro do prazo estabelecido por este Tribunal.

Tendo o processo da conta sido redistribuído aos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas em cumprimento ao despacho do Juiz Relator, de 20/04/2017 a fl. 104 dos autos, para a elaboração

⁵ Folhas 10 a 20 dos autos

⁶ Folhas 80 a 82 dos autos

do anteprojeto de relatório e, em virtude dos documentos apresentados pelos responsáveis, apresenta-se as seguintes conclusões:

VI. APRECIAÇÃO DA CONTA

6.1 Conformidade da remessa da conta

6.1.1 Verificação da plenitude dos mapas

Da análise efetuada, verificou-se que o processo foi organizado em conformidade com as Instruções para a Prestação de Contas aprovadas através da Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, contendo todos os modelos exigidos para análise e conferência da conta. Porém, do cruzamento das informações, registadas no modelo 2 com os modelos complementares, registaram-se algumas incongruências que registamos a seguir:

- Os totais de despesas orçamentais inseridos nos Modelos 2 e 4, não coincidem com os totais inscritos nos Modelos 10a) – Resumo dos documentos despesa - Pessoal e 11a) – Resumo de documentos de despesas - outros;
- Os modelos 13 e 15 não foram preenchidos;
- O modelo 6 – Certidão de Receitas não foi apresentado, tendo os responsáveis justificado de acordo a nota emitida pelo Tesouro à fl.7 dos autos.

Em sede do contraditório os responsáveis alegam o seguinte:

“Relativamente aos Modelo 13 – Fluxos extraorçamentais, e Modelo 15 – Mapa de execução dos recursos consignados – Nada Consta, conforme já tínhamos informado na nota entregue ao Tribunal de Contas”.

Conclusão dos SATC:

Após análise dos modelos e do processo da CG, remetidos em sede de contraditório, certifica-se, que os modelos 13 – Fluxos extraorçamentais, e Modelo 15 – Mapa de execução dos recursos consignados – não se aplicam a Instituição objeto de VIC, ficando assim sanada a questão.

6.1.2 Verificação do cumprimento dos prazos

A conta de gerência do LEC, do ano de 2014, deu entrada nos serviços do Tribunal de Contas a 30 de junho de 2015, com o registo de entrada n.º 509 e processo n.º 57/CG/15, portanto dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho.

6.2 Revisão analítica

6.2.1 Análise da coerência da demonstração numérica

6.2.1.1 Verificação dos saldos de gerência

De acordo com os procedimentos constantes no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, para a verificação e análise da conta de gerência, constatou-se que:

1. O saldo de abertura apresentado pelos responsáveis da gerência em apreço, no montante de **1.461.330 CVE** coincide com o saldo de encerramento, em depósito no banco BCA, apresentado na conta de gerência do ano de 2013.
2. O saldo que transita para a gerência seguinte, apresentado pelos responsáveis, no modelo 2, no montante de **1.777.192 CVE**, é divergente em **727.331 CVE**, para mais, do montante identificado pelos SATC (**1.049.861 CVE**), e devidamente suportado pelos extratos do Tesouro e do BCA nas folhas 67 a 77 dos autos.

6.2.1.2 Verificação dos Valores a Débito e a Crédito

Após análise aos documentos remetidos, em sede do contraditório, conclui-se que o resultado da gerência de 2014 é o que consta da seguinte Demonstração Numérica, diferente do modelo 2 apresentado pelos responsáveis:

Quadro III - Demonstração Numérica

Moeda CVE

Recebimentos	Modelo 2 (1)		SATC (2)		Diferença (3) (2-1)	Pagamentos	Modelo 2 (1)		SATC (2)		Diferença (3) (2-1)
	Parcial	Total	Parcial	Total			Parcial	Total	Parcial	Total	
Saldo de abertura		1 461 330		1 461 330	0	Despesas orçamentais		31 629 771		39 010 650	7 380 879
Banco - BCA	1 461 330		1 461 330			Despesas Correntes	30 979 771		38 360 650		7 380 879
						Serviços Diversos (TESOURO/DUC)	22 614 544		22 346 961		-267 583
Receitas Orçamentais		23 945 633		38 599 181	14 653 548	Serviços Diversos (BCA)	8 365 227		16 013 689		7 648 462
Venda de Bens e Serviços(DUC/BCA)	23 134 845		37 788 393		14 653 548	Projetos	650 000		650 000		0
Serviços Diversos (TESOURO/DUC)	15 505 103		22 510 186		7 005 083						
Serviços Diversos (BCA)	7 629 742		15 278 207		7 648 465	Operações de Tesouraria		2 978 262		2 978 262	0
Projetos	810 788		810 788		0	Receitas do Estado	2 924 716		2 924 716		
						Outras Operações de Tesouraria	53 546		53 546		
Outras Receitas		8 000 000		0	-8 000 000						
Contas Movimento Interna Recebida	8 000 000					Saldo de encerramento		1 777 192		1 049 861	-727 331
Recebidas Pelos FSA	8 000 000				-8 000 000	Execução Orçamental					
			0			Sendo:					
Operações de Tesouraria		2 978 262		2 978 262	0	Projecto - 70.01.02.03.68	160 788		160 788		0
Receitas do Estado	2 924 716		2 924 716			Em Cofre (Tesouro C 73000000582)	890 556		163 225		-727 331
Outras Operações de Tesouraria	53 546		53 546			Bancos - BCA	725 848		725 848		0
			0								
Total		36 385 225		43 038 773	6 653 548	Total		36 385 225		43 038 773	6 653 548

0

Fonte: Modelo 2 CG fl. 2 dos autos e documentos de prestação de conta

6.2.1.2.1. Dos valores a Débito

➤ Saldo inicial

No ajustamento efetuado, consta como sendo saldo inicial, o valor total de **1.461.330 CVE** igual ao valor apresentado pelos responsáveis do LEC no modelo 2 – Conta de gerência (ver fl. 2 dos autos).

Importante ainda realçar que o saldo de abertura, coincide com o saldo final da conta de gerência do ano de 2013.

➤ Receitas Orçamentais

Os SATC realçam que, durante o ano de 2014, o Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde, arrecadou receitas no valor total de **38.757.311 CVE** (sendo: 15.505.103 CVE de receitas próprias, 8.000.000 CVE através de transferência de Tesouro (DUC e 15.252.207 CVE movimentados através da conta do BCA). Deste valor consta 2.500.000 CVE declarados no modelo 2 como sendo fluxo extraorçamentais⁷ (ver anexos I, II e V) dos autos.

De salientar que, o valor total das receitas da LEC (**38.757.311 CVE**), não coincide com as constantes dos modelos 2, 3 e 9 (**20.634.854 CVE**), existindo uma diferença de (**14.811.678 CVE**) por esclarecer.

Em sede do contraditório alegam os responsáveis não ter encontrado nenhum valor diferente do apresentado na CG 2014.

Conclusão dos SATC:

Após o contraditório e reanálise dos extratos do Tesouro e BCA identificam os SATC receitas orçamentais no montante total de **38.599.181 CVE** (sendo 22.510.186 proveniente de Tesouro; 15.278.207 CVE no BCA e 810.788 CVE proveniente de apoio institucional). Identificado diferenças a mais no montante de **14.653.548 CVE** e provenientes de receitas não registadas corretamente pelos responsáveis na contabilidade da Instituição (sendo 8.000.000 CVE provenientes dos duodécimos e considerados pelos responsáveis como outras receitas e 6.653.548 CVE provenientes de receitas e não registadas pelo LEC).

⁷ Ver anexos I, II e V, folhas 66 a 77 dos autos

➤ **Receitas Extraorçamentais - Projeto – 70.01.02.03.68 – Apoio Institucional LEC - 2014**

Foi declarado no modelo 2 como sendo entrada de fluxos extraorçamentais o valor total de **3.310.788 CVE**, porém considerando que as novas Instruções para Prestação de contas definem como fluxos extraorçamental apenas as cauções, garantias e outros fluxos de natureza idêntica solicitamos esclarecimentos.

Em sede de contraditório nada alegaram os responsáveis a respeito

Conclusão dos SATC

Em fase de elaboração do anteprojeto de relatório e reanalisando os extratos bancários do BCA certificam os SATC que o montante de **3.310.788 CVE** constituem receitas da LEC provenientes de apoios institucionais e não fundos extras orçamentais assim como considerados pelos responsáveis do LEC no modelo 2.

➤ **Operações de Tesouraria – Entradas:**

Os SATC identificaram o montante de **2.978.262 CVE** como operações de tesouraria, sendo receitas do Estado no montante de **2.924.716 CVE** (1.615.684 CVE de IUR 1.309.032 CVE de INPS) e outras operações de tesouraria no montante de 53.546 CVE, confirmado com os extratos bancários, modelo 12a⁸ e nas folhas de processamento salarial e igual ao montante contabilizado pelos responsáveis no modelo 2.

6.2.1.2.2. Dos valores a Crédito

➤ **Despesas**

Os SATC realçam que, da análise do modelo 4, durante o ano de 2014, o LEC, efetuou um total de despesas de **22.929.654 CVE** e diverge do modelo 2 (22.614.544 CVE) no montante de **315.110 CVE**.

Importa salientar ainda que, o modelo 2 (22.929.654 CVE) de igual modo diverge do somatório dos modelos 10a e 11a (16.979.651 CVE), no valor de 5.634.997 CVE.

Em sede de relato solicitaram os SATC esclarecimentos das diferenças apontadas, porém **em sede de contraditório alegaram** os responsáveis não terem encontrado nenhum valor diferente do apresentado na CG 2014.

⁸ Fl. 36 dos autos da CG

Conclusão dos SATC:

Após o contraditório e feita a reanálise dos extratos do Tesouro e BCA identificam os SATC despesas orçamentais no montante total de **39.010.650 CVE**, com uma diferença para mais no montante de **7.380.879 CVE** (sendo 267.583 CVE identificado a menos nos extratos de Tesouro e 7.648.462 CVE a mais no extrato do BCA).

➤ **Operações de Tesouraria – Saídas**

Os valores totais dos descontos efetuados de acordo com os documentos suportes enviados ao TC (GP-010) apontam para um valor total de **2.955.863 CVE**, sendo de receitas do Estado o montante de 2.926.317 CVE e de outras operações de tesouraria o valor de 29.515 CVE, não coincidente com o montante apresentado nos modelos 2 e 12 a) de 2.978.262 CVE. Existindo uma diferença de 22.399 CVE, por esclarecer.

Em sede de contraditório os responsáveis alegaram não terem encontrado nenhum valor diferente do apresentado nas CG de 2014

Conclusão dos SATC

Em fase de elaboração do anteprojeto de relatório e após reanálise do processo da CG 2014 e dos documentos complementares certificam os SATC descontos entregues no montante de **2.978.262 CVE**, sendo 2.924.716 de receitas do Estado e 53.546 de outras operações de Tesouraria e igual ao valor apresentado pelos responsáveis, ficando assim sanada a questão

➤ **Saldo final**

O total do saldo de encerramento da gerência do ano de 2014⁹, é de **1.741.662 CVE**, sendo: Projeto – 70.01.02.03.68 – Apoio Institucional LEC – **160.788 CVE**; Tesouro C 73000000582 – **855.026 CVE** e Bancos – BCA – **725.848 CVE**.

Importa salientar que, o valor do saldo de encerramento apresentado no ajustamento dos SATC (1.741.662 CVE), não coincide com o modelo 2 (1.777.192 CVE). Existindo uma diferença de 35.550 CVE por esclarecer, (ver anexo II, III e IV do relato). Do saldo acima apresentado todos os valores foram comprovados mediante evidências.

Conclusão dos SATC

Após análise das alegações, do moledo 2 e dos documentos de prestação de contas, remetidos em sede de contraditório (anexo 1 fls. 87 dos autos) permitiram os SATC concluir por meio de extratos do Tesouro (conta funcionamento nº 73000000582); extrato Tesouro projeto institucional

⁹ Comprovado mediante documentos suporte com exceção do saldo do projeto.

(Conta nº 73000003262) e extrato do BCA conta nº 11142197, remetidos em formato digital, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, saldos de encerramento no montante total de **1.049.861 CVE**, com uma diferença para menos de **727.331 CVE** provenientes de despesas identificadas pelos SATC e não consideradas pelos responsáveis na contabilidade da Instituição.

6.2.2 Verificação da informação na ótica orçamental

Para verificar o orçamento e a sua execução, foram analisados os mapas 3 e 4, (fls. 3 e 4 dos autos), mapa comparativo entre a receita orçada e a cobrada e mapa comparativo entre a despesa orçada e a paga, respetivamente. Da análise efetuada constatou-se que:

6.2.2.1 Análise orçamental das Receitas:

Com base nas informações do modelo 3 – Mapa de execução orçamental de receitas (fl. 3 dos autos) e do Orçamento de Estado, para o ano de 2014, a execução orçamental das receitas do LEC durante o ano 2014 é a seguinte:

Quadro IV – Estrutura e execução das receitas

Moeda CVE

Designação	Orçamentadas				Realizadas				Desvio Orçamental	
	Previsão	Alterações		Corrigidas	Transitadas	De	Total			
	Inicial	Aumentativ as	Diminutiva s	Valor		Liquidações do Exercício	Valor	Taxa de execução	Valor	%
Venda de bens e serviços	22 231 000	0	0	22 231 000	4 268 139	16 366 706	20 634 845	92,82%	-1 596 155	-7,18%
Receitas recebidas pelos FSA	8 000 021	0	0	8 000 021	0	8 000 000	8 000 000	100,00%	-21	0,00%
Total geral	30 231 021	0	0	30 231 021	4 268 139	24 366 706	28 634 845	94,72%	-1 596 176	-5,28%

Fonte: Modelo 3 fl. 3 dos autos da CG e documentos de prestação de contas

O quadro supra indica-nos que o LEC arrecadou receitas próprias no montante de **20.634.845 CVE** (sendo 15.505.103 CVE no Tesouro e 5.129.742 CVE no BCA) e **8.000.000 CVE** proveniente dos FSA, totalizando **28.634.845 CVE**, porém divergente do valor registado no modelo 2 (31.134.845 CVE) no montante de **3.310.788 CVE**. Diferença essa proveniente de 2.500.000 de outras entradas no BCA e o montante de 810.788 CVE de projeto e não registados no modelo 3 pelos responsáveis.

Importa ainda realçar que o total as receitas identificadas no modelo 2 dos responsáveis (31.944.633 CVE) diverge do montante dos SATC em **14.653.548 CVE¹⁰**.

¹⁰ Conforme esclarecimento no ponto 6.2.1.2.1 – Receitas orçamentais

6.2.2.2 Análise orçamental das Despesas:

Em conformidade com as informações refletidas no modelo 4 – Mapa de execução orçamental de despesas, fl. 4, e no Orçamento de Estado para o ano de 2014, a execução orçamental das despesas do LEC é a que consta no quadro abaixo:

Quadro V- Estrutura e execução orçamental das despesas

Moeda CVE

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO INICIAL	ORÇAMENTO FINAL	ORÇAMENTO EXECUTADO	% DE EXECUÇÃO
DESPESAS	30 231 000,00	30 231 000,00	22 929 654,00	76%

Importa salientar ainda que, a maior taxa de execução das despesas recaiu sobre as Despesas correntes permanentes com uma taxa de execução na ordem dos 70%, seguidos de Aquisição de Serviços com 17%, Segurança social com 11%, Aquisição de Bens com 2% e Abonos Variáveis e Eventuais com 1% do total das despesas efetuadas durante o ano de 2014.

O quadro abaixo espelha de forma detalhada as despesas por rubricas:

Quadro VI- Estrutura de despesas por capítulo orçamental

DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	LIQUIDADAS NO ANO DE 2014	% SOBRE O TOTAL DA DESPESAS
Despesas Correntes Permanentes	16 334 820,00	70%
Abonos Variáveis ou Eventuais	119 819,00	1%
Segurança Social	2 570 626,00	11%
Aquisição de Bens	395 624,00	2%
Aquisição de Serviços	3 853 555,00	17%
Outras Despesas	38 619,00	0%
TOTAL	23 313 063,00	

O valor total das despesas apontado no modelo 2 (22.614.544 CVE) diverge do constatado no modelo 4 (22.929.654 CVE). Existindo uma diferença no valor de 315.110 CVE por esclarecer pelos responsáveis do LEC.

Em sede do contraditório os responsáveis alegam o seguinte:

“Da verificação dos relatórios, não encontramos nenhum valor diferente do apresentado nas contas de gerência de 2014. Para execução orçamental do ano de 2014 em relação as receitas e despesas foram as seguintes”.

Receitas Entradas Tesouro		Despesas pagas Tesouro	
Receitas Próprias	15 505 103,00	despesas pessoal	19 025 265,00
Duodécimos/FSA	8 000 000,00	Aquisição de serviços	395 624,00
Total	23 505 103,00	Aquisição de bens	3 155 036,00
BCA		Outras despesas	38 619,00
Serviços Diversos BCA	5 129 742,00	Total	22 614 544,00
Outras entradas BCA	2 500 000,00	Outras saídas BCA	8 365 227,00

Para complementar as informações acima, seguem em anexo os seguintes:

- *Análise da demonstração numérica (vd. Anexo1);*
- *Justificativos das operações Tesouraria-saídas (vd. Anexo 2);*
- *Justificativos Projeto (vd. Anexo 3)”.*

Conclusão dos SATC:

Após análise das alegações e dos documentos remetidos em sede do contraditório, certificam os SATC que o montante de **22.929.654 CVE**, representa as despesas liquidadas e não realizadas conforme se verifica no modelo 4 (fls. 4 e 5 do autos). Reconhece os SATC falhas na análise anterior e certifica o montante de **22.614.544 CVE** como sendo despesas efetivamente realizadas e igual ao montante contabilizado no modelo 2, pelos responsáveis, ficando assim sanada a questão.

6.3 Análise da Regularidade e Legalidade

Nesta fase da VIC, baseou-se essencialmente, na análise das operações contabilístico financeiro na sua globalidade, através dos modelos apresentados na conta de gerência e nos documentos justificativos remetidos.

Da análise dos documentos justificativos remetidos pelo LEC (Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde), e feita a análise exaustiva dos mesmos, ressaltam os seguintes factos suscetíveis de constituírem possíveis irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico-financeiro:

6.3.1 Contratos de prestação de serviços celebrados e não submetidos ao visto prévio do TCCV.

Os contratos de prestação de serviços, a seguir elencados, não foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em violação a alínea a) do n.º 1 do art.º 13.º conjugado com a alínea b) do n.º 2 do art.º 3, ambos da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho.

Nos termos da al. j), n.º 1 do art.º 35.º desta Lei, a execução do ato ou contrato que deveria ter sido previamente submetido a visto do Tribunal de Contas constitui infração financeira punível com multa.

- Pagamento efetuado à Empresas EVP, (empresa de vigilância E proteção, Ld.^a), e SILMAC, no valor total de **598.000 CVE**. Os SATC, solicitam esclarecimentos a respeito, tendo em conta que nenhum contrato de prestação de serviço visado pelo Tribunal de Contas, foi evidenciado como comprovativo da base legal das despesas realizadas.

Em sede do contraditório os responsáveis alegam o seguinte:

“Relativamente ao pagamento a EVP no valor de 598.000\$00, informamos que o acordo já existe desde 1998 (vd. Anexo 4)¹¹”.

Conclusão dos SATC:

Da análise efetuada ao documento remetido pelos responsáveis da conta, em sede de contraditório, fl. 96 dos autos, certifica os SATC que o contrato de prestação de serviços celebrado com a Empresa de Vigilância e Proteção é isento de fiscalização preventiva nos termos da al. h), nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, “os contratos de arrendamento, bem como os de fornecimento de água, gás, eletricidade ou celebrados com empresas de limpeza, de segurança de instalações e de assistência técnica”, ficando assim sanada a questão.

6.3.2 Pagamento de almoços

Pagamento de despesas com alimentação nos restaurantes O POETA e CERMAR, nos valores totais de **14.490 CVE** e **10.700 CVE**, respetivamente.

Tratando-se de despesas que não se enquadram nas atribuições do LEC, os SATC, solicitam esclarecimentos referente a base legal que autoriza essas despesas.

Em sede do contraditório os responsáveis alegam o seguinte:

“Pagamento de almoços, restaurante O POETA no valor de 14.490 CVE e CERMAR no valor de 10.700 CVE, essas despesas foram feitas no âmbito das verbas de representação de serviço, previstas no orçamento de funcionamento do LEC. (Vd. Anexo 5)”.

Conclusão dos SATC:

Não obstante as alegações dos responsáveis, em sede de contraditório, e após a análise de algumas documentações certifica-se efetivamente despesas com almoços, nos referidos restaurantes, nos montantes de **14.490 CVE** e **10.700 CVE** e fora do âmbito da representação de serviço. Assim conclui-se pela inexistência da lei prévia permissiva nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, facto este passível de responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea b) do nº1 do art.º 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho e reintegratória, nos termos do n.º 1 do art.º 36º da mesma lei, no montante total de **25.190 CVE** nos termos do nº1º do artigo 36.º da mesma Lei citada. Tendo em conta a materialidade

¹¹ Fl.96 dos autos

quantitativa e eventual negligência, releva-se a responsabilidade, nos termos do art. 37º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

6.3.3 Atribuição de ajudas de custo:

Pagamento de ajudas de custo no valor total de **73.333 CVE**, na deslocação à Angola efetuado pelo Administrador Sr. Jair Rodrigues de 10 a 14 de maio de 2014¹².

Os SATC entendem que de acordo com a tabela de ajudas de custo Decreto n.º 204/91, de 30 de dezembro, que regula as ajudas de custo por deslocação dos funcionários e agentes em missão de serviço, o Administrador Sr. Jair Rodrigues deveria receber **47.500 CVE** e não **73.333 CVE**, pelo que recebeu um montante para mais de **25.833 CVE** que precisa ser esclarecido pelos responsáveis do LEC.

Importa salientar ainda que, todos os documentos justificativos tais como: copia de bilhetes de passagens e outros devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para os devidos efeitos.

Em sede do contraditório os responsáveis alegam o seguinte:

*“Pagamento de ajudas de custo no valor de 73.333\$00, deslocação a Angola do PCA durante 10 dias (2/3*11.000 CVE*10 dias), devidamente autorizado pela tutela e conforme a passagem aérea. (Vd. Anexo 6)”.*

Conclusão dos SATC

Após alegação dos responsáveis e análise dos documentos remetidos, em sede de contraditório¹³ certificam os SATC atribuição de ajudas de custos aquando da deslocação a Angola do PCA durante 10 dias, no montante de 73.333 CVE (2/3*11.000 CVE*10), ficando assim sanada a questão.

VII. CONCLUSÕES

Face às situações acima apontadas, os SATC concluem que:

➤ Verificação da plenitude dos mapas

A conta foi organizada de acordo com as Novas Instruções do TC, aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicadas no BO n.º 26 de 19 de abril de 2012, que revogam as Instruções Genéricas de 27/01/1992.

¹² Nota nº 0018/04/2014 de 28/01/2014.

¹³ Ver anexo 6 – fls 100 a 103 dos autos

➤ **Verificação do cumprimento dos prazos**

A conta de gerência do LEC-CV do ano de 2014, deu entrada no Tribunal de Contas dentro do prazo para o efeito previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de junho.

➤ **Verificação dos Valores a Débito e a Crédito**

A demonstração numérica acima apresentada, confirmada pelos documentos constantes do processo de contas, diverge do resultado apresentado pelos responsáveis no modelo 2 da conta de gerência.

➤ **Análise da Regularidade e Legalidade**

A realização de despesas com pagamento de almoços, sem indicação da lei prévia permissiva é passível de responsabilidade financeira reintegratória nos termos do artigo 36.º n.º 1 da lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

No contexto da matéria exposta e resumida nas conclusões que antecedem, formulam-se as seguintes propostas de recomendações:

- Dar cumprimento ao estipulado no n.º 2 do artigo 62.º da al. c); n.º 1 do artigo 85.º e do n.º 4 do artigo 105.º ambos do DL n.º 29/2001, de 19 de novembro (Princípios e normas de contabilidade pública).
- Maior rigor na correção jurídico-financeira das despesas públicas no que concerne a verificação da conformidade legal e regularidade financeira estatuído no artigo 27.º da Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro (PNCP).

IX. EMOLUMENTOS

$E = \text{Valor total recebido na gerência} \times 0.17\%$

$E = 38.599.181 \text{ CVE} \times 0.17\% = 65.619 \text{ CVE}$

Nos termos conjugados dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro¹⁴, os emolumentos devidos em processo de contas são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR¹⁵ e o mínimo de 3 vezes o VR.

¹⁴ Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas

¹⁵ Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública, ou seja, 15.330 CVE, nos termos conjugados do anexo 1-B a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e da al. a) do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro.

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de 153.300 CVE, ao abrigo das disposições do supramencionado diploma legal.

Entretanto, ao abrigo do conteúdo normativo do art.º 2.º, n.º 1, alínea c) do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

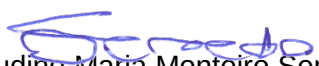
- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência do Laboratório de Engenharia Civil, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do n.º 1 do art. 26º e n.º1 do art. 58º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
2. Remeter uma cópia:
 - a) Ao Laboratório de Engenharia Civil;
 - b) À Ministra das Infraestruturas Habitação e Ordenamento do Território.
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

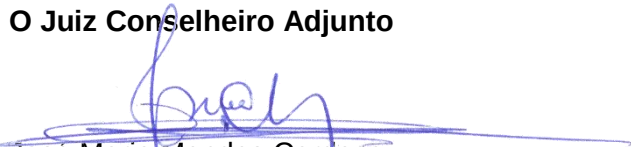
Tribunal de Contas, 31 de maio de 2022

O Juiz Conselheiro Relator



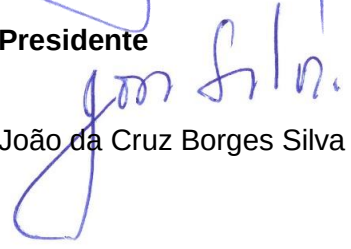
Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juiz Conselheiro Adjunto



José Maria Mendes Cardoso

Presidente



João da Cruz Borges Silva